



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 05/03/92
[Signature]

LEI Nº 096/92; DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.992.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO AOS CANDIDATOS INTEGRANTES E CLASSIFICADOS PARA O PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, INSTITUÍDO PELO GOVERNO ESTADUAL".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos futuros beneficiários inscritos e classificados pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, instituído pelo Governo Estadual, através do Decreto nº 3.669, de 27/08/91, 38 (trinta e oito) lotes urbanos, do loteamento denominado " NOVA ESPERANÇA", de propriedade deste Município assim discriminados:

Quadra 1 - Lotes 01 (um) a 12 (doze)

Quadra 1A - Lotes 01 (um) a 26 (vinte seis)

Art. 2º - Os lotes doados destinam-se exclusivamente à construção de um Conjunto Habitacional, que irá beneficiar grande parcela da população deste Município, cujos beneficiários adquirirão as unidades imobiliárias de acordo com as disposições legais vigentes mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, especialmente a que se refere à sua participação nos trabalhos de edificação das unidades habitacionais e às normas do Agente Financeiro.

Art. 3º - Todos os encargos da doação, tais como despesas de escrituras, impostos de transmissão, custas do Registro imobiliários, etc., correrão por conta exclusiva do doador.

[Signature]



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Art. 4º - Os donatários deverão se comprometer a participarem da construção do Conjunto Habitacional de que trata o Art. 2º desta Lei, de acordo com as normas do PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA.

Art. 5º - Para a consecução do fim a que se destina esta Lei, os donatários poderão contrair financiamentos junto a Agente Financeiro, oferecendo em garantia hipotecária os lotes doados, (descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Tal contratação deverá ser formalizada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena dos imóveis reverterem ao patrimônio do doador.

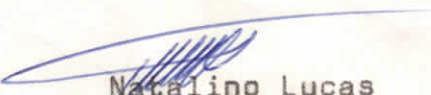
Art. 6º - Até a expedição do Alvará de Habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente ao imóveis doados.

Art. 7º - A Escritura Pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 065/91, de 10 de junho de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã
Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1.992.


Natalino Lucas

Prefeito.